



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Estabelece o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Exploração Petrolífera e Mineral, ministrado pelo Centro de Tecnologia e Recursos Naturais – CTRN.

A Câmara Superior de Pós-Graduação, do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e de conformidade com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de regulamentação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Exploração Petrolífera e Mineral, ministrado pelo Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da UFCG;

Considerando a exigência de adequação do Regulamento e da Estrutura Acadêmica do Programa aos termos da Resolução nº 02/2006 desta Câmara, e

À vista da deliberação adotada no plenário, em reunião do dia 20 de março de 2013 (Processo nº 23096.017076/12-98),

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Exploração Petrolífera e Mineral – PPGPEM, ministrado pelo Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da UFCG.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação de que trata o *caput* deste artigo será ofertado, inicialmente, em nível de Mestrado.

Art. 2º O Regulamento, a Estrutura Curricular, bem como o rol de disciplinas, com suas respectivas ementas e bibliografia, passam a fazer parte da presente Resolução, na forma dos Anexos I, II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de março de 2013.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/2013

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA E MINERAL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Exploração Petrolífera e Mineral, em nível de Mestrado, será ministrado pelo Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande, e tem, como base principal, a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Mineração e Geologia e do Curso de Engenharia de Petróleo.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Exploração Petrolífera e Mineral, doravante referido como PPGEPM, em nível de Mestrado, será oferecido com uma área de concentração: Exploração Petrolífera e Mineral.

Art. 2º São objetivos gerais do PPGEPM a formação ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais, para atuarem na elaboração e difusão do saber, e no desenvolvimento da ciência e da tecnologia, na área de Exploração Petrolífera e Mineral, de acordo com o que dispõem:

- I – a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II – o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;
- III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;
- IV – o presente Regulamento.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º O PPGEPM terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – um Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;

II – uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

III – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Seção II Do Colegiado

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa, em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa será constituído e deliberará na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da UFCG.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e ou Estrutura Acadêmica do Programa, inclusive de áreas de concentração;

II – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) orientação de Dissertações;

c) exames exigidos de acordo com o inciso II dos artigos 99 e 105 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

d) exame de suficiência;

e) exame de adaptação curricular;

f) avaliação de projetos de Dissertações;

g) avaliação da apresentação ou defesa prévia de Dissertações;

h) exame de Dissertações;

III – proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa;

IV – decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação *Stricto Sensu*, cursadas na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do Programa;

V – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG ou de outra IES;

VI – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação de Dissertações;

- VII – decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VIII – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- IX – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;
- X – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- XI – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento do inciso II deste artigo, exceto alínea b;
- XII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XIII – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;
- XIV – propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Centro respectivo.

Seção III Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º O Coordenador será escolhido e nomeado de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição.

Art. 8º Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e ou pesquisadores que integrarão o corpo docente do Programa;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regulamento;

III – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regulamento;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

V – submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio, na forma do Regimento Geral e deste Regulamento;

VI – indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do artigo 5 deste Regulamento;

VII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do Programa comunicar ao aluno, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação – CGPG da PRPG;

IX – remeter à CGPG a documentação exigida para a expedição de Diploma;

X – comunicar à CGPG os desligamentos de alunos;

XI – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XII – preparar a documentação necessária para credenciamento e recredenciamento do Programa pela CAPES;

XIII – preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XIV – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado encaminhá-lo à CGPG;

XV – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XVI – organizar, em integração com os departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVII – promover, em comum acordo com a Diretoria do Centro e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XVIII – promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

Art. 9º Compete ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Engenharia de Minas e Geologia substituir o Coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

Seção IV Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto do Programa.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFCG e do Regulamento do PPGEM.

Art. 11. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo das Dissertações, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Dissertação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SUBCAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Credenciamento

Art. 12. O corpo docente do PPGEPM será constituído por professores e ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, classificados nas seguintes categorias:

I – Permanente:

a) Docente do quadro da UFCG que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino na pós-graduação e ou na graduação, orientação de alunos, participação em projetos de pesquisa, e ou desempenham as funções administrativas necessárias.

b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atua no Programa, nas mesmas condições referidas na alínea *a* deste inciso.

II – Colaborador:

a) Docente e ou pesquisador do quadro da UFCG, que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, e ou orientando alunos, sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

b) Em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa nas mesmas condições referidas na alínea *a* deste inciso.

III – Visitante: docente e ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades acadêmico-científicas.

Art. 13. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa nas categorias fixadas no artigo 12 deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor e ou pesquisador que, não tendo título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

§ 2º O credenciamento do professor e ou pesquisador de notório saber será feito pela Câmara Superior de Pós-Graduação, por solicitação do Colegiado do Programa.

§ 3º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade por três (03) anos, quando se fará necessário um credenciamento.

§ 4º Para renovação de credenciamento, o docente deverá:

I – apresentar publicações, na respectiva área, de pelo menos três (03) trabalhos científicos nos últimos três anos, sendo pelo menos uma (01) publicação em revista científica com corpo editorial;

II – em casos de coautoria, cada publicação só poderá ser utilizada por um único docente;

III – ter orientado pelo menos uma (01) dissertação concluída no período imediatamente anterior a qual foi credenciado;

IV – requisitos adicionais, ou acima do mínimo, poderão ser estabelecidos periodicamente pelo Colegiado.

§ 5º Uma vez descredenciado, o docente somente poderá credenciar-se um ano após a data do descredenciamento, satisfeitas as condições estabelecidas no §4º, ou, excepcionalmente, a critério do Colegiado.

Art. 14. Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no artigo 12 deste Regulamento, o docente deverá ter, no mínimo, três (03) trabalhos publicados, na respectiva área, nos últimos 03 anos, sendo pelo menos um (01) publicado em revista científica com corpo editorial.

Seção II Da Orientação

Art. 15. O Coordenador, de comum acordo com o aluno, designará, dentre os membros do corpo docente credenciado do Programa, o professor e ou pesquisador orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O orientador assistirá o orientado na matrícula, na organização do plano de estudo, planejamento e execução do trabalho de pesquisa e no desenvolvimento da Dissertação e acompanhará seu rendimento escolar, além de pronunciar-se em todos os processos administrativos relacionados ao discente.

§ 2º Compete ao Orientador:

I – acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas,

II – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções,

III – informar ao Colegiado, através de relatório, o desempenho do aluno,

IV – propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, e

V – autorizar o aluno a apresentar ou defender a Dissertação.

§ 3º Consoante o tema da Dissertação, o Orientador poderá indicar um segundo Orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, mas previamente credenciado pelo Programa.

§ 4º No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por um período superior a três meses, ou pertencer a outro *campus* ou a outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um segundo Orientador, credenciado pelo Programa.

§ 5º A indicação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Orientador ou Coordenador e o aluno.

Art. 16. Por solicitação do Orientador ou do aluno, e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador, bem como de Orientado.

§ 1º O Orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa sua substituição, anexando justificativa.

§ 2º O aluno poderá requerer, uma única vez, mudança de Orientador, anexando justificativa de sua pretensão.

§ 3º Em caso de mudança, o Orientador anterior deverá passar ao seguinte todos os dados e informações sobre o Orientado.

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da Inscrição e Da Seleção

Art. 17. A admissão ao PPGEPM far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso X do artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFCG, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e neste Regulamento, de alunos de Mestrado desta ou de outras IES, oriundos de Programas de Pós-Graduação similares ou idênticos ao PPGEPM, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade de Orientador.

Art. 18. Poderão inscrever-se, para a seleção ao PPGEPM, portadores de diploma de curso, de nível superior, de Geologia, Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Materiais, Engenharia Química ou, a critério do Colegiado, em áreas afins.

§ 1º Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes do início das atividades acadêmicas do Programa.

§ 2º No que se refere aos prazos fixados pelo Regimento Geral da UFCG, será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

Art. 19. As inscrições para seleção dos candidatos ao PPGEPM serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do Programa, publicado pela respectiva Coordenação e divulgado da forma mais abrangente possível.

Parágrafo único. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente.

Art. 20. Para a inscrição dos candidatos à seleção serão exigidos os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição encaminhado ao Coordenador do Programa;

II – fotocópia autenticada do diploma de graduação, ou declaração que comprove que o candidato está apto a concluir curso de graduação antes do início das aulas do Programa de Pós-Graduação em Exploração Petrolífera e Mineral;

III – Histórico Escolar de cursos concluídos ou em andamento;

IV – *Curriculum Vitae*, acompanhado de documentação comprobatória;

V – fotocópia autenticada da carteira de identidade ou registro geral de estrangeiros para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;

VI – duas cartas de referência de professores da instituição em que se graduou, ou de pesquisadores da entidade em que trabalha;

VII – comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro;

VIII – plano de Dissertação, constando assinatura do aluno e do Orientador;

IX – formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de duas (02) fotografias 3x4 recentes;

X – fotocópia do CPF.

§ 1º O cotejo das fotocópias com os originais dos documentos de que tratam os incisos II e V do *caput* deste artigo será feita pela Secretaria do Programa.

§ 2º O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada pelo candidato.

§ 3º Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação antes do início das aulas do PPGEPM.

Art. 21. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no inciso II do artigo 5º deste Regulamento.

Art. 22. A seleção dos candidatos será procedida com observância dos seguintes itens:

I – análise do Histórico Escolar do candidato;

II – análise do *Curriculum Vitae* do candidato;

III – entrevista.

§ 1º O Colegiado do Programa fará constar do Edital de Inscrição os pesos a serem atribuídos aos itens de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo e a data de sua realização.

§ 2º Na análise do Histórico Escolar, a Comissão de Seleção levará em consideração principalmente os seguintes fatores:

a) as disciplinas cursadas e sua correlação com a área de concentração do Programa;

b) a média global e as notas obtidas nas disciplinas mais relevantes para a área de concentração.

§ 3º No *Curriculum Vitae*, serão considerados apenas os itens pertinentes à área de concentração deste Programa, com a devida comprovação documental.

§ 4º A pontuação terá como referência o candidato que obtiver o maior número de pontos.

Art. 23. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFCG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I – fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 19 deste Regulamento;

II – instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção II Da Matrícula

Art. 25. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar.

§ 1º A matrícula prévia será feita na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º Os candidatos inscritos para a seleção, na forma do disposto no §3º do artigo 20 deste Regulamento deverão, quando da matrícula prévia no Programa, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 3º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 26. Nas datas fixadas no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Coordenação do Programa, salvo nos casos de interrupção de estudos previstos no artigo 30 deste Regulamento.

§ 1º Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Dissertação será considerada como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o termo “Trabalho de Dissertação” e o período letivo correspondente.

§ 3º O aluno matriculado em “Trabalho de Dissertação” deverá apresentar à Coordenação do Programa, obrigatoriamente, relatório de atividades, com frequência trimestral, constando sua assinatura e a de seu Orientador.

Art. 27. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado em curso de nível superior ou aluno de graduação da UFCG, que tenha cursado com aproveitamento mínimo de 80% dos créditos da graduação.

§ 1º A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado, com base na análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar do interessado, e na disponibilidade de vaga nas disciplinas em que é solicitada a matrícula.

§ 2º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de nove (09) créditos no Programa.

§ 3º As disciplinas cursadas enquanto o aluno estiver na condição de especial não contarão créditos para a integralização da Estrutura Acadêmica.

§ 4º As disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do artigo 48 deste Regulamento, devendo o resultado da análise ser registrado no Histórico Escolar do aluno, quando regular, no mesmo período da homologação pelo Colegiado.

Seção III Do Trancamento e Do Cancelamento de Matrícula

Art. 28. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador da Dissertação.

§ 2º Não constará do Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina por mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 29. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador da Dissertação, a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º A solicitação de interrupção de estudos deverá ser encaminhada dentro do período divulgado pela Secretaria, de acordo com o calendário escolar.

§ 3º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos obedecerá ao calendário letivo escolar elaborado pelo Programa, sendo de dois períodos letivos consecutivos ou não.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Interrupção de Estudos” acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Acadêmica

Art. 31. O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado em Exploração Petrolífera e Mineral é de 22 (vinte e dois).

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos à Dissertação.

Art. 32. Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou a 15 horas de aula prática.

Art. 33. O PPGEPM, em nível de Mestrado, abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas indicadas na Estrutura Acadêmica, contida no Anexo II da Resolução que aprovou este Regulamento.

Art. 34. O aluno regular deverá matricular-se em um período letivo na disciplina “Seminário em Exploração Petrolífera e Mineral”, de caráter obrigatório, devendo apresentá-lo oralmente, oportunidade na qual lhe será atribuída uma nota.

§ 1º O aluno matriculado nessa disciplina terá a obrigatoriedade de apresentar um seminário, versando sobre a sua proposta de Dissertação.

§ 2º O aluno deverá apresentar o seminário em até 12 meses após a sua primeira matrícula.

§ 3º O seminário deverá conter obrigatoriamente os seguintes tópicos:

- a) Introdução;
- b) Objetivos;
- c) Fundamentação Teórica;
- d) Metodologia;
- e) Metas a alcançar;
- f) Cronograma;

g) Referências Bibliográficas.

§ 4º O aluno fará uma exposição oral, pública, perante uma banca examinadora composta pelo membro docente responsável pela disciplina e pelo menos mais um docente, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete (7,0).

§ 5º Caso não obtenha a média de aprovação, o aluno poderá, no prazo máximo de trinta (30) dias, repetir a disciplina “Seminário em Exploração Petrolífera e Mineral”, sendo-lhe permitida apenas uma repetição.

Art. 35. O aluno poderá cursar disciplinas não listadas na Estrutura Acadêmica de sua área de concentração, mas que constem em outras áreas de concentração ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG, até o limite de seis (06) créditos, caso haja recomendação do Orientador, com base em um possível caráter multidisciplinar da Dissertação a ser desenvolvida,

Art. 36. Na Estrutura Acadêmica do Programa consta a disciplina “Tópicos Especiais em Exploração Petrolífera e Mineral”, com conteúdo programático flexível e com três (03) créditos.

Art. 37. Os alunos regularmente matriculados no PPGEPM poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência no ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas às normas vigentes na UFCG.

Seção II

Da Duração do Curso e Dos Prazos

Art. 38. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Exploração Petrolífera e Mineral serão, respectivamente de 12 e de 24 meses, incluído o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa decidir, em casos excepcionais, sobre solicitação de prorrogação do prazo.

§ 2º Será permitida apenas uma única prorrogação, não devendo esta ultrapassar os seis (06) meses.

§ 3º Para o cômputo do prazo máximo disposto no *caput* deste artigo, não se aplicará o tempo em que o aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 30 deste Regulamento.

Art. 39. O tempo de integralização do Curso de Mestrado do PPGEPM será computado a partir da data da matrícula inicial.

Art. 40. Haverá três (03) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com calendário escolar.

Seção III

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 41. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos na programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de zero a dez (10).

§ 1º O aluno que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0) será aprovado.

§ 2º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico—CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Sendo: **i** a disciplina cursada, aprovada ou não; **c_i** o número de créditos da disciplina **i** cursada, aprovada ou não; **N_i** a nota obtida na disciplina **i** cursada, aprovada ou não; e **n** o número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 3º Será atribuída a nota zero à disciplina na qual o aluno não atingir 85% de frequência, para efeito do cálculo do CRA, fazendo-se registro no Histórico Escolar com a letra “F”.

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

§ 5º O professor deverá, obrigatoriamente, entregar na Secretaria do Programa o diário de classe, no máximo 30 dias após o término do período letivo no qual a disciplina foi ministrada.

§ 6º Os “Estudos Especiais” de que trata o artigo 41 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG serão considerados como disciplinas para efeito do cálculo do CRA.

§ 7º O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se apenas o segundo resultado no Histórico Escolar, sendo-lhe permitido repeti-la apenas uma vez.

§ 8º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, porém o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 9º A repetição, será permitida somente uma vez, registrando-se, no Histórico Escolar do aluno, apenas o segundo resultado.

Art. 42. Durante todo o período de integralização do Programa, o rendimento do aluno em suas atividades acadêmicas e nas atividades relacionadas ao Trabalho de Dissertação será avaliado, trimestralmente, por seu Orientador com os pareceres:

I – Satisfatório – S.

II – Não satisfatório – NS

Parágrafo único. O orientador terá a obrigatoriedade de, no final de cada trimestre, encaminhar à Coordenação do Programa a avaliação ao qual se refere o *caput* deste artigo.

Seção IV

Do Exame de Capacidade de Leitura de Língua Estrangeira

Art. 43. O exame de verificação de capacidade de leitura de língua estrangeira será efetuado por uma comissão designada pelo Colegiado, composta por docentes do Programa de Pós-Graduação em Exploração Petrolífera e Mineral, e ou de Curso da UFCG responsável pelo ensino de línguas estrangeiras.

§ 1º O exame de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º O resultado deste exame constará no Histórico Escolar do aluno com o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste artigo poderá repeti-lo até um prazo máximo de 12 meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 4º Os exames tratados no *caput* deste artigo serão realizados em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar.

Art. 44. A língua estrangeira à qual se refere o Art. 43 desta Resolução será a Língua Inglesa.

Seção V Do Aproveitamento de Estudos

Art. 45. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas em nível de mestrado já cursadas anteriormente pelo aluno em disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas em nível de mestrado já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será disciplinada pelo Colegiado do Programa, baseado em pareceres dos docentes responsáveis pelo ensino das disciplinas, quanto à equivalência de conteúdo programático e carga horária.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas em nível de mestrado sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 5º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco (05) anos.

§ 6º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 46. O Colegiado do Programa decidirá sobre a equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, na forma do disposto no artigo 45, e nos termos dos incisos IV e V do artigo 5º deste Regulamento.

§ 1º A aceitação de créditos terá um limite de doze (12) créditos.

§ 2º Quando do aproveitamento de estudos, a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 32 deste Regulamento;

Art. 47. O aproveitamento de estudos realizados por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão no PPGEPM, dependerá de decisão do Colegiado do Programa.

Art. 48. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A aprovação em exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com o respectivo conceito.

§ 2º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno com o conceito obtido no referido exame, cujo resultado deverá compor o CRA.

§ 3º O número de créditos obtidos mediante exame de suficiência será de, no máximo, nove (9,0).

§ 4º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Seção VI Do Desligamento e Do Abandono

Art. 49. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Exploração Petrolífera e Mineral o aluno que:

I – for reprovado duas vezes, durante a integralização do Curso de Mestrado do Programa;

II – obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 6,0 (seis vírgula zero);

III – não for aprovado nas atividades previstas no artigo 27 deste Regulamento;

IV – não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento no §1º do artigo 43;

V – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

VI – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa da Dissertação;

VII – em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador, por dois (2) períodos letivos consecutivos ou não.

Art. 50. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou no “Trabalho de Dissertação”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 30 deste Regulamento.

Seção VII Da Dissertação

Art. 51. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 52. Para defesa da Dissertação, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFCG, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e por este Regulamento:

I – ter sido aprovado no exame de suficiência de que trata o artigo 43 deste Regulamento;

II – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas estabelecidas neste Regulamento;

III – ter projeto da Dissertação aprovado e ou ter recomendação formal do Orientador para defesa da Dissertação.

Art. 53. Os trabalhos da Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas nas “Diretrizes para Elaboração e Apresentação da Dissertação e Tese” obedecendo às normas da PRPG.

Parágrafo único. O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

Art. 54. A defesa da Dissertação será feita publicamente.

§ 1º O tempo permitido para a fase de apresentação oral pelo aluno será normalmente de 45 a 60 minutos, devendo qualquer alteração deste padrão ser comunicada pela Comissão Examinadora ao candidato, pelo menos com uma semana de antecedência.

§ 2º O tempo de arguição permitido para cada examinador será decidido pela Comissão Examinadora, devendo ser comunicado no início da sessão pública.

§ 3º Somente os membros da Comissão Examinadora poderão arguir o aluno.

Art. 55. O aluno, no ato de defesa, deverá assinar documento no qual se compromete a entregar, à Coordenação do Programa, uma cópia impressa da Dissertação e uma outra em meio eletrônico, em texto formatado segundo normas estabelecidas por revista especializada, com corpo editorial, estendendo este compromisso à submissão do Trabalho para publicação em revista também especializada.

Art. 56. Para fins de apresentação da Dissertação, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Programa, quatro (04) exemplares da Dissertação.

§ 1º Após a defesa da Dissertação e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa, no mínimo, sete (07) exemplares da versão final e uma cópia apresentada também em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

§ 2º Quando houver um segundo Orientador que tenha participado também da Comissão Examinadora, o número de exemplares impressos será acrescido de mais uma cópia.

§ 3º As cópias impressas deverão, conter, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG.

§ 4º A homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§ 5º Caberá ao orientador verificar se a Dissertação foi escrita dentro das normas “Diretrizes para Elaboração e Apresentação da Dissertação e Tese” recomendadas pela PRPG.

Art. 57. A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora escolhida na forma estabelecida no inciso II do artigo 5º deste Regulamento e composta pelo(s) Orientador(es) da Dissertação, e mais 2 especialistas e um suplente.

§ 1º Os especialistas de que trata o inciso II do artigo 5º deste Regulamento deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º A comissão examinadora escolherá, dentre seus membros, o presidente.

§ 3º A data para a apresentação e defesa da Dissertação será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, em um prazo não inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no artigo 56 deste Regulamento:

Art. 58. Para julgamento da Dissertação será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Indeterminado;

III – Reprovado.

§ 1º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação do Programa, apresentando os motivos da sua atribuição.

§ 2º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis (06) meses para re-elaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 4º Quando da nova apresentação da Dissertação, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Seção VIII

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 59. Para a obtenção do grau de Mestre em Exploração Petrolífera e Mineral, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, e deste Regulamento.

§ 1º A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, consignada em ata, e do relatório final do Orientador.

§ 2º Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

- a) Fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- b) Histórico Escolar do aluno.

Art. 60. A expedição do diploma de Mestre em Exploração Petrolífera e Mineral será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do artigo 59 deste Regulamento.

Parágrafo único. Verificada a entrega dos exemplares da versão final da Dissertação à Secretaria, caberá à Coordenação do Programa, no prazo de seis (06) meses, a contar da data de homologação do relatório do Orientador, encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPG, processo autorizando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;
- b) Relatório final do Orientador com os anexos exigidos pelo §2º do artigo 59 deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFCG;
- c) Certificado de homologação do relatório final do Orientador;
- d) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;
- e) fotocópia legível do Diploma de graduação;
- f) fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- g) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- h) Certidão expedida pela Secretaria do Programa, referente à entrega dos sete (07) exemplares do Trabalho na sua versão final, nos termos do §1º do artigo 56 deste Regulamento;
- i) recibo fornecido pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG, comprovando o recebimento de dois (02) exemplares na versão definitiva.

Art. 61. Até a emissão do Diploma, a Coordenação do Programa emitirá uma Certidão ao aluno, atestando a conclusão do Programa.

Parágrafo único. A Certidão de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser emitida se o aluno houver entregado, à Coordenação do Programa, um exemplar impresso e uma cópia em meio eletrônico, extraída de sua Dissertação e formatada segundo normas exigidas pelo corpo editorial de uma revista especializada, de veiculação nacional ou internacional.

Art. 62. O registro do diploma de Mestre será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por delegação de competência do Ministério da Educação e do Desporto, na forma da legislação específica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, observado o disposto no Regimento Geral da UFCG e conforme a norma vigente estabelecida pela Câmara Superior de Pós-Graduação, poderá expedir certificados de especialização aos alunos que, havendo concluído com aproveitamento vinte quatro (24) créditos em Programa de Mestrado, incluindo quatro (04) créditos em disciplina didático-pedagógica, desistirem formalmente de apresentar a respectiva Dissertação.

Parágrafo único. A desistência de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada pelo aluno, por escrito, à Coordenação do Programa.

Art. 64. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa da Dissertação serão de propriedade da Universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

§ 1º No caso de a pesquisa da Dissertação ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UFCG e de outra Instituição, como previsto nos artigos 58 e 59 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 65. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula em disciplinas, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. O corpo docente do Programa terá um prazo de três (03) anos, a contar da data de entrada em vigor deste Regulamento, para se adequar aos artigos 12 e 13 do mesmo.

Parágrafo único. Os professores/pesquisadores atualmente pertencentes ao corpo docente do PPGEPM serão automaticamente credenciados pelo prazo de três (03) anos, a contar da data de publicação deste Regulamento.

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, submetidos ao CEPE, ouvido o CONSAD.

Art. 68. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 01/2012

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA E MINERAL

I – DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	UNIDADE RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Geologia de Exploração	1	2	3	45	UAEM e UAMG
2	Geofísica Avançada	3	0	3	45	UAMG
3	Engenharia de Poço	3	0	3	45	UAEM
4	Engenharia de Reservatórios	3	0	3	45	UATEC
5	Seminário em Exploração Petrolífera e Mineral	1	0	1	15	UAEM, UAMG, UATEC e UAEQ

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	UNIDADE RESPONSÁVEL(*)
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Análise da Deformação Rúptil	2	1	3	45	UAEM
2	Sistemas Depositionais	2	1	3	45	UAMG
3	Análise da Deformação Dúctil	2	1	3	45	UAMG
4	Análise Petrofísica de Reservatórios	3	0	3	45	UAMG
5	Fluidos de Perfuração	2	1	3	45	UAEM
6	Técnicas para caracterização de materiais geológicos	2	1	3	45	UAMG
7	Sensoriamento Remoto	2	1	3	45	UAMG
8	Tratamento de Efluentes	3	0	3	45	UAMG
9	Fluidodinâmica Computacional	2	1	3	45	UATEC e UAEQ
10	Fenômenos de Superfície	3	0	3	45	UAMG
11	Estágio à Docência (***)	1	0	1	15	UAEM, UAMG, UATEC e UAEQ
12	Tópicos Especiais em Exploração Petrolífera e Mineral	3	0	3	45	UAEM, UAMG, UATEC e UAEQ

Obs.:

(*) UAMG – Unidade Acadêmica de Mineração e Geologia do CTRN
UAEM – Unidade Acadêmica de Engenharia Mecânica do CCT
UAEQ – Unidade Acadêmica de Engenharia Química do CCT
UATEC – Unidade Acadêmica de Tecnologia do Desenvolvimento

(**) 1 crédito teórico = 15 horas-aula de atividades teóricas
1 crédito prático = 15 horas-aula de atividades práticas

(***) Atividades acadêmicas que poderão ser desenvolvidas segundo os termos da Resolução nº 02/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

II – EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

1. Seminário em Exploração Petrolífera e Mineral

Defesa da proposta de trabalho com descrição do andamento do projeto e apresentação dos resultados parciais de forma oral e através de relatório sob a supervisão do respectivo orientador.

2. Geologia de Exploração

A disciplina tem como objetivo abordar técnicas de mapeamento geológico em terrenos sedimentares e no embasamento pré-cambriano. Os aspectos teóricos serão ministrados na forma de aulas expositivas e seminários individualizados. O conteúdo teórico abordará a interpretação e construção de mapas, perfis, diagramas e seções geológicas. O conteúdo prático englobará a análise de feições estruturais em campo através da análise de estruturas deformando as rochas sedimentares e do embasamento. Medidas de elementos planares e lineares com bússola, a sua representação em mapa geológico e diagramas, a coleta de amostras orientadas, e o uso do GPS como instrumento de navegação comporão o foco do trabalho prático de campo.

3. Geofísica Avançada

Geofísica de superfície e geofísica de poço. Equipamentos. Aquisição, processamento e interpretação de dados geofísicos. Aplicações da Geofísica na exploração petrolífera e mineral. Análise estatística e geoestatística de dados geofísicos. Inversão de dados geofísicos. Estudo de caso.

4. Engenharia de Poço

Operações e equipamentos usados nas perfurações de rotativas. Revestimento de um poço. Operações rotineiras de perfuração. Cimentação de um poço. Completação de poços. Operações especiais de perfuração. Tipos de perfuração: direcional e marítima. Avaliação das formações: testes de formação. Elevação artificial: bombeio mecânico, *gaslift*, bombeio centrífugo submerso e bombeio por cavidades progressivas.

5. Engenharia de Reservatório

Propriedades de fluidos e rochas. Mecanismos de produção de reservatórios e balanço material de reservatórios de gás e óleo. Previsão de comportamento de reservatórios usando a equação de balanço de material. Análise das curvas de declínio de produção. Métodos convencionais de recuperação secundária e estimativas de reservas petrolíferas. Métodos especiais de recuperação secundária.

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS:

1. Análise da Deformação Rúptil

Descrição e classificação das estruturas frágeis. Tensões e fraturamento. Comportamento frágil e a transição dúctil-frágil. Medidas de tensões atuais e a distribuição de tensões na litosfera. Falhas: geometria, classificação, expressão topográfica, em afloramento e subsuperfície. Análise de lineamentos em produtos de sensores remotos. Técnicas estatísticas. Estudo cinemático de falhas, critérios de movimento. Medidas de paleotensões utilizando a inversão de dados cinemáticos. Desenvolvimento de falhas em ambientes extensionais, contracionais e transcorrentes.

2. Sistemas Depositionais

Conceitos básicos de Sedimentologia. Fonte de sedimentos e a tectônica. Fácies sedimentares, Lei de fácies de Whalter, associação de fácies e o código de fácies. Conceitos básicos de Estratigrafia de Sequências. Sistemas deposicionais continentais: leque aluvial, fluvial, lacustre, eólico e glacial. Sistemas deposicionais transicionais-praia, planície de maré, delta, estuário e laguna. Sistemas deposicionais marinho raso e profundo.

3. Análise da Deformação Dúctil

O princípio da deformação: mudanças de ângulo e linhas. Definição de extensão, cisalhamento angular e strain de cisalhamento. O conceito de elipsóide de deformação: distorção e rotação. A deformação heterogênea. Métodos práticos para a medida do strain. O strain em três dimensões. Análise e interpretação de estruturas em terrenos de alto grau. Análise da deformação progressiva com base nas relações de campo. O dobramento superposto.

4. Análise Petrofísica de Reservatórios

Porosidade e permeabilidade. Tamanho e arranjo de grãos e poros. Pressão capilar. Molhabilidade. Efeitos da tensão, temperatura, argilosidade e saturação fluida sobre as propriedades físicas das rochas. Interações rocha-fluido. Propriedades elastodinâmicas. Técnicas experimentais para medição de propriedades petrofísicas. Modelagem petrofísica.

5. Fluidos de Perfuração

Funções. Classificação. Composições. Propriedades. Aplicações. Tipos de fluidos. Reologia e viscosimetria. Propriedades de filtração e controle de filtrado. Controle de sólidos. Estabilidade de poço. Problemas de Poços. Ensaio laboratoriais.

6. Técnicas para caracterização de materiais geológicos

Difração de Raios X/(DRX); Análises Térmicas - Análise Termogravimétrica/(TG); Análise Térmica Diferencial/(DTA); Espectroscopia no Infravermelho com transformada de Fourier/(FTIR); Espectroscopia UV-Visível/UV-vis; Microscopia Ótica/(MO); Microscopia Eletrônica de Varredura/(MEV/EDS); Microscopia Eletrônica de Transmissão/(MET); Análise de Fluorescência de Raios X/(EDX).

7. Fluidodinâmica Computacional

Introdução; Aspectos matemáticos de conservação. Obtenção das equações aproximadas. Obtenção das equações aproximadas em volumes finitos. Funções de interpolação. Difusão tri-dimensional. Convecção tri-dimensional. Determinação do campo de velocidades. Acoplamentos P-V e P-V/ ρ . Problemas bi e tridimensionais.

8. Sensoriamento Remoto

O espectro eletromagnético e os princípios físicos aplicados ao Sensoriamento Remoto. Características espectrais dos materiais. Sistemas aéreos. Estereoscopia. Interpretação de fotografias aéreas. Sensores Orbitais. Interpretação de imagens orbitais. Os sistemas multiespectrais. Processamento digital de imagens. Sistemas de Informações Geográficas. Estudos de casos de Sensoriamento Remoto aplicado à mapeamento temático aplicações de sensoriamento remoto.

9. Tratamento de Efluentes

Conceito, caracterização, classificação e tipos. Problemas causados. Impactos ambientais. Efluentes líquidos. Principais processos para remediação. Processos físicos de

tratamento de efluentes. Processos físico-químicos de tratamento de efluentes: coagulação, adsorção em resinas, biotratamento, flotação não convencional, filtração convencional e não convencional, extração por solvente, biossorção, e centrifugação. Tecnologias limpas. Processos alternativos e emergentes de tratamento de efluentes: flotação por ar dissolvido (FAD), flotação de precipitados, flotação iônica, flotação de partículas sorventes (FPS), flotação em coluna. Estudo de casos.

10. Fenômenos de Superfície

Interfaces: Conceitos teóricos, caracterização, e tipos. Termodinâmica de interfaces líquidas. A interface líquido/gás: capilaridade tensão superficial e tensão interfacial. Ângulo de contato. A interface sólido/líquido: molhabilidade e hidrofobicidade. A interface sólido/gás. Fenômenos eletroforéticos na interface sólido/líquido. Forças elétricas e forças de Van der Waals entre partículas, átomos e moléculas. Adsorção de eletrólitos, de surfatantes e de polímeros na interface líquido/gás e sólido/líquido.

11. Estágio à Docência

Atividades acadêmicas que serão desenvolvidas de acordo com os termos da Resolução nº 02/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

12. Tópicos Especiais em Exploração Petrolífera e Mineral

Conteúdo programático voltado para o suporte teórico em temas específicos, de acordo com a necessidade de cada projeto.